Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.138, DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.

" Dispõe sobre o congelamento dos salários do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, bem como das remunerações e vantagens dos Secretários, Assessores e Assistentes em cargos comissionados, (DAS) do Poder Executivo do Município de Miguel Pereira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam congelados pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de Setembro de 1989 até 30 de Novembro de 1989, os salários (vencimento e representação) do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art.2º - Ficam também congelados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de Outubro de 1989 até 30 de Novembro de 1989, as remunerações e vantagens pagas ao Chefe de Gabinete, aos Assessores, ao Procurador Jurídico, aos Secretários e aos Assistentes em cargos de provimento de comissão (DAS), da Prefeitura Municipal.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 27 de Setembro de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -